



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 17/55

Apreciando o projeto de lei 35/54 de autoria do vereador Olympio Guiguer, propondo alterar e acrescentar artigos à lei 53, que regula o ensino municipal e dá outras providências, esta Comissão de Justiça nada tem a opor, e, sendo assim, é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 3 de Junho de 1.955

Meacyr Cappello
Presidente

Orlando dos Santos
Relator

Fellippe Malaman
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 2/55

Esta Comissão de Educação, após estudar o projeto de lei 35/54, que visa alterar determinados artigos da lei municipal nº 53, que regula o ensino municipal e dá outras providências, e constatar a oportunidade da alteração que se pretende introduzir, é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 3 de Junho de 1955

Asbelpino Costa
Presidente

Geraldo B. dos Santos
Relator

Ettore Marquizzelli
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

99-A

Pirassununga, 6 de Dezembro 1954

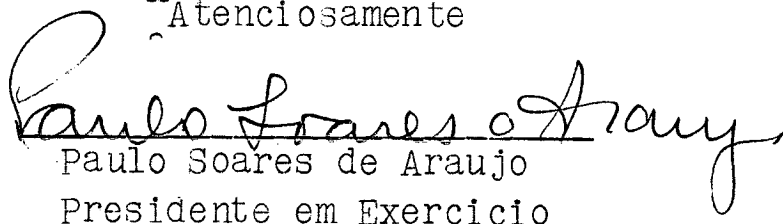
Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para estudos dessa Comissão de Justiça, passo às mãos de V.Excia. o projeto de lei 35/54, de autoria dos vereadores Olympio Guiguer, que altera a redação dos artigos 4º e 13º da lei nº 53, que regula o ensino municipal.

Atenciosamente


Paulo Soares de Araujo
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 98/54

Pirassununga, 6 de Dezembro de 1954

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Educação
NESTA

Para estudos dessa Comissão de Educação, passo às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 35/54, de autoria do vereador Olympio Guiguer, que altera a redação dos arts. 4º e 13º da lei nº 53, que regula o ensino municipal.

Atenciosamente

Paulo Soares de Araujo
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 35/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação o artº 4º da lei nº 53, que regula o ensino municipal e dá outras providências: - "Artº 4º)-Verificada a não frequência de, no mínimo 10 crianças, a Escola será transferida para outro núcleo ou, se não houver tal núcleo, será suprimida".

Artº 2º)-Cria-se, ao artº 4º da referida lei, o seguinte parágrafo único:- "Tornar-se-á também suprimida ou transferida a Escola que não tenha a frequência estabelecida neste artigo e que cuja titular tenha ingressado no magistério estadual".

Artº 3º)-Ao artº 13º da mesma lei dá-se a seguinte redação:- " Artº 13)Para realização dêsse concurso, que se dará anualmente, logo após a realização do concurso de ingresso no magistério estadual, a Prefeitura solicitará, ainda nos termos da legislação estadual, a cooperação da Delegacia Regional do Ensino".

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1954

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

em
Ats Comissão de Finanças e Tributos
Sala reuniões 30/11/54
Retirado pelo auto
reman de Cole
sessão 7/6/55



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

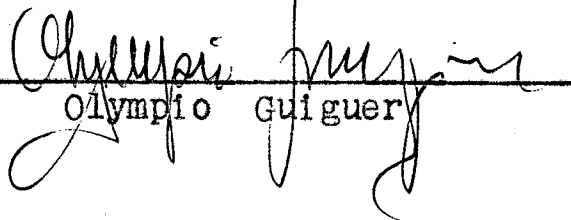
Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação o artº 4º da lei nº 53, que regula o ensino municipal e dá outras providências: - "Artº 4º)-Verificada a não frequência de, no mínimo 10 crianças, a Escola será transferida para outro núcleo ou, se não houver tal núcleo, será suprimida".

Artº 2º)-Cria-se, ao artº 4º da referida lei, o seguinte parágrafo único:- "Tornar-se-á também suprimida ou transferida a Escola que não tenha a frequência estabelecida neste artigo e que cuja titular tenha ingressado no magistério estadual".

Artº 3º)-Ao artº 13º da mesma lei dá-se a seguinte redação:- " Artº 13º) Para realização desse concurso, que se dará anualmente, logo após a realização do concurso de ingresso no magistério estadual, a Prefeitura solicitará, ainda nos termos da legislação estadual, a cooperação da Delegacia Regional do Ensino".

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1954


Olympio Guiguer